



# Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

## MENSAGEM AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N.º 010/2020

PROTOCOLO

Nº: 263 / 2020

DATA: 29 / 07 / 2020

HORÁRIO: 16 : 30 -H

ASSINATURA: [assinatura]

**JULIANA VIDIGAL DE CASTRO**

IDENTIFICAÇÃO:  
Auxiliar de Serviços Administrativos

O presente Projeto tem por objetivo estabelecer como essenciais as atividades das igrejas e dos templos de qualquer culto em períodos de calamidade pública no Município de Muniz Freire/ES.

A Constituição Federal, além de consagrar a liberdade de consciência e de crença e o livre exercício dos cultos religiosos, refere-se explicitamente à proteção aos locais de culto e a suas liturgias.

Deste modo, o Projeto de Lei do Legislativo n.º 010/2020 visa proibir o fechamento total de igrejas, templos e outros locais destinados a cultos religiosos mesmo durante períodos de calamidade pública.

Os locais de culto religioso não podem ser fechados por se destinarem ao exercício de atividade essencial para a população, pois os momentos de calamidade são justamente aqueles em que o equilíbrio espiritual e mental mais se apoia no conforto da religião.

Ressalta-se que o texto do projeto não proíbe as iniciativas do poder público destinadas a enfrentar situações de calamidade pública, como a atual pandemia de Covid-19. A proposição apenas estabelece limites mínimos para a interferência nas crenças e práticas religiosas. Tomamos como exemplo o texto que autoriza o poder público a definir, por meio do decreto de calamidade pública, o número máximo de fiéis presentes simultaneamente no local.

No aguardo de apoio dos nobres Edis para aprovação desta, antecipo agradecimentos.

Muniz Freire/ES, 27 de julho de 2020.

**ROBERTO PAULÚCIO**

Vereador



# Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

## PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N.º 010/2020

**“ESTABELECE COMO ESSENCIAIS AS ATIVIDADES DAS IGREJAS E DOS TEMPLOS DE QUALQUER CULTO EM PERÍODOS DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MUNIZ FREIRE/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**O Prefeito Municipal de Muniz Freire** – Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em lei faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Muniz Freire/ES aprovou e ele sanciona a seguinte

### LEI

**Art. 1º** Ficam estabelecidas como essenciais as atividades das igrejas e dos templos de qualquer culto em caso de situações extremas ou de crise sanitária, em que for decretado estado de calamidade pública pelo governo federal, visando assegurar o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da Lei, a proteção aos locais dos cultos e a suas liturgias, conforme Decretos Presidenciais n.º 10.252, de 20 de março de 2020 e 10.292, de 25 de março de 2020 e art. 5º, VI, da Constituição Federal.

**Art. 2º** Ao responsável pelas igrejas e templos religiosos será permitida a opção de realização de cultos on-line, não sendo permitida qualquer restrição de acesso até o local, observadas as regras impostas nesta Lei.

**Art. 3º** As atividades das igrejas e templos religiosos serão mantidas por serem consideradas atividades essenciais, entretanto, para a realização de suas atividades, em períodos de calamidade pública, deverão cumprir as determinações regulamentadoras expedidas pelos órgãos competentes.



# Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

**Parágrafo Único.** Havendo determinação pelos órgãos competentes quanto a limitação e aglomeração de pessoas nos locais referidos no *caput* do art. 1º desta Lei, deverão tais órgãos respeitar as seguintes particularidades:

I - a limitação de pessoas presentes será no máximo até 1/3 (um terço) da capacidade das igrejas e dos templos de qualquer culto;

II - será vedada apenas a excessiva aglomeração de pessoas com a imposição de isolamento social, a fim de serem respeitadas as normas de saúde pública que previnem o contágio da doença epidêmica.

**Art. 4º** O Poder Executivo terá o prazo de 30 (trinta) dias para regulamentar esta Lei no que couber.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

Muniz Freire/ES, 27 de julho de 2020.

  
**ROBERTO PAULÚCIO**  
Vereador